



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

LEI Nº 1349, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Prêmio “SAEBINHO” destinada a reconhecer as escolas públicas municipais com destaque nos resultados de desempenho e fluxo escolar, cria o Índice Escola de Qualidade e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “SAEBINHO”, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para as instituições de ensino público municipal que tiverem destaque nos resultados de desempenho e melhoria na qualidade do ensino ofertado no ano letivo de 2022.

Art. 2º. O Prêmio “SAEBINHO” tem como objetivo reconhecer publicamente a melhoria na qualidade do ensino. Índices gerados pelo produto do Fluxo Escolar e dos resultados das avaliações externas que serão aplicadas a cada semestre pela equipe de Coordenação Pedagógica da SEMED, nas seguintes etapas de ensino regular: Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 1º – As avaliações de rede previstas para serem aplicadas serão: primeira avaliação (1º semestre) e segunda avaliação (2º semestre).

§ 2º – O indicador de fluxo escolar é calculado por meio da frequência registrada no sistema Diário ONLINE.

§ 3º – O indicador de desempenho é calculado pela média entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática, colocadas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nas avaliações de rede aplicadas, descritas no § 1º deste artigo.

I - Esse cálculo é realizado apenas para o último ano de escolaridade de cada etapa de ensino, quais sejam: o 5º ano do Ensino Fundamental e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º – Os resultados das avaliações serão divulgados em portal específico a ser disponibilizado pela SEMED após a realização de cada avaliação de rede, de acordo com calendário a ser divulgado por



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

esta Secretaria.

Art. 3º. Serão distribuídos até 02 (dois) prêmios – uma para cada modalidade de ensino - para as unidades escolares da rede municipal de ensino no período de um ano.

§1º - Serão realizadas duas premiações em períodos diferentes do ano, com divulgação prévia das datas das premiações nos meios de comunicação da SEMED.

§2º - Uma mesma unidade escolar poderá fazer jus a mais de uma premiação ao longo do ano, caso se enquadre nos critérios de elegibilidade e de obtenção do Prêmio.

Art. 4º. A primeira premiação do Prêmio "SAEBINHO" contará com o valor específico a todos os servidores educacionais (efetivos e temporários) e inclusive transportadores de estudantes das unidades escolares que tenham obtido as melhores médias entre a taxa de participação dos estudantes na primeira avaliação externa do ano.

§1º – Para a premiação, será contabilizado também a taxa de participação dos estudantes que estiveram presentes nos testes nas duas áreas de conhecimento avaliadas.

Art. 5º. A taxa de participação é a razão entre alunos que realizaram a avaliação e de alunos matriculados.

§1º – O estudante é considerado presente para uma área de conhecimento avaliada se preencher ao menos três respostas da avaliação.

§2º – Cada unidade escolar poderá acompanhar a taxa de participação da avaliação por meio da frequência dos alunos durante a aplicação dos testes.

Art. 6º. Serão observados como critérios de elegibilidade das unidades escolares para a premiação:

I - taxa de participação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação de rede aplicada nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática

Art. 7º. Serão critérios de desempate os seguintes dados da última avaliação de rede aplicada, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - a taxa de participação da escola na avaliação, na etapa de ensino, considerando os estudantes presentes nos testes das duas áreas de conhecimento avaliadas;

II - a taxa de participação total da escola, levando-se em consideração todas as etapas de ensino presentes nos testes de todas as áreas de conhecimento avaliadas;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

III - em terceiro, o indicador de desempenho na etapa de ensino.

Art. 8º. As unidades escolares contempladas pela premiação serão divulgadas por notas oficiais por meio do portal eletrônico da SEMED.

§1º – O prazo para a interposição de recursos à SEMED contra os resultados da premiação é de 3 (três) dias corridos a contar da divulgação do resultado final.

§2º – Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário a ser disponibilizado no momento de publicação dos resultados.

§3º – Havendo alteração da classificação geral das unidades escolares vencedoras dos prêmios por força de provimento de algum recurso, ocorrerá uma reclassificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 9º. O Prêmio “SAEBINHO” compreende o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos mensais de cada servidor da escola contemplada e será repassado aos servidores, mediante assinatura de ordem bancária pela Secretária Municipal de Educação;

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros referentes ao Prêmio ocorrerá em até duas parcelas.

Art. 10. A escola premiada deverá adotar a escola de menor índice no seu município, na respectiva etapa referente ao prêmio, visando intercâmbio para melhoria do processo ensino e aprendizagem, podendo aplicar o recurso do prêmio em ações conjuntas com essa escola.

Parágrafo único. O Conselho Escolar das respectivas escolas municipais premiadas acompanharão a execução do plano de ação, visando a adequada aplicação dos recursos.

Art. 11. Nas escolas indicadas para o prêmio, as informações utilizadas no cálculo dos critérios de premiação, bem como dos critérios de elegibilidade, descritas dos artigos 2º ao 6º desta Portaria, poderão ser averiguadas pelo Serviço de Inspeção Escolar da SEMED, com posterior emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, a escola será desclassificada da premiação, o recurso financeiro eventualmente recebido deverá ser devolvido e os possíveis responsáveis poderão ser responsabilizados.

Art. 16. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:
I – Órgão: 10 – Secretaria de Educação - Unidade Orçamentária: 11 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - Funcional Programática: 2.009 –



*Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015*

Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30% - Funcional Programática: 2.016 –
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – 70%”
Elemento de Despesa: 3190.04/0030 – Contratação por Tempo Determinado
Elemento de Despesa: 3190.11/0030 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de março de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita